

LEI Nº 3.061, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

***DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
PARA CARGOS EM COMISSÃO DE
CONDENADOS PELA LEI
11.340/2006 – LEI MARIA DA
PENHA.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no [art. 60, Inciso IV](#) da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Viana, abrangendo a Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 16 de Dezembro de 2019.

**GILSON DANIEL BATISTA
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Viana.



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 310030003100320037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.